



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

### DECRETO Nº 122/2012

**Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.972, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Afonso Cláudio/ES e dá outras providências.**

**O Chefe do Poder Executivo Municipal** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto na Lei nº 1.972, de 14 de dezembro de 2011, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - São órgãos e agentes do Sistema de Controle Interno:

I – O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI;

II – Os órgãos setoriais do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais das Unidades Administrativas: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

V – Os órgãos setoriais das Unidades Administrativas: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

**Art. 3º** - Os sistemas administrativos a que se referem o inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.972/2011 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

<b>Sistema Administrativo</b>	<b>Órgão Central</b>
SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Planejamento
SCP - Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria de Administração
SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SED - Sistema de Educação	Secretaria de Educação
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria de Administração
SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
STB - Sistema de Tributos	Seção de Tributação e Fiscalização
SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

STR - Sistema de Transportes	Departamento de Transportes
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria de Planejamento
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
SBE - Sistema de Bem-Estar Social	Secretaria de Ação Social
SCS - Sistema de Comunicação Social	Gabinete do Prefeito
SJU - Sistema Jurídico	Procuradoria Geral
SSG - Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração

**Art. 4º** - A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá até 1º de maio de 2012 instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeterá apreciação da UCCI, conforme cronograma constante no anexo I, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

**Art. 5º** - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 6º** - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei nº 1.972/2011, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo único** - O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

- I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
- III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 7º** - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 1.972/2011, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

**Art. 8º** - Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.



# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

## **Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo Único** - é de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 9º** - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 10º** - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Art. 11-** Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 27 de fevereiro de 2012.

**WILSON BERGER COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FÁBIO DE SOUZA GOMES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE PRAZO FINAL DE ENTREGA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RELATIVAS ÀS ROTINAS DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA APRECIÇÃO DA UCCI

<b>Sistema Administrativo</b>	<b>Prazo Final</b>
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	16/07/2012
SCP - Sistema de Controle Patrimonial	16/07/2012
SCO - Sistema de Contabilidade	16/07/2012
SED - Sistema de Educação	16/07/2012
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	30/03/2013
SSP - Sistema de Saúde Pública	30/03/2013
STB - Sistema de Tributos	30/03/2013
SFI - Sistema Financeiro	30/03/2013
STR - Sistema de Transportes	30/03/2014
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	30/03/2014
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	30/03/2014
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	30/03/2014
SBE - Sistema de Bem-Estar Social	30/03/2014
SCS - Sistema de Comunicação Social	30/03/2015
SJU - Sistema Jurídico	30/03/2015
SSG - Sistema de Serviços Gerais	30/03/2015
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	30/03/2015